



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM MP Nº 10/2025

Bananeiras/PB, 09 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa a **Medida Provisória nº 010, de 17 de novembro de 2025**, que institui o Programa Educador Social Voluntário – PESV, no âmbito do Município de Bananeiras/PB, apresentando a seguir as razões que justificam sua adoção e que fundamentam o pedido de **regime de urgência** para sua apreciação.

I – FUNDAMENTAÇÃO E LEGALIDADE

A presente Medida Provisória ampara-se no que confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de editar medidas provisórias em casos de relevância e urgência, bem como na Lei Federal nº 9.608/1998, que regulamenta o serviço voluntário no Brasil.

O Programa tem por finalidade permitir a atuação de voluntários nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, desempenhando funções de cuidador, monitor, auxiliar e/ou alfabetizador, além de apoiar ações do Programa Primeira Infância e outras iniciativas educacionais. Trata-se de atividade sem vínculo empregatício, absolutamente compatível com o dispositivo legal federal que autoriza o serviço voluntário com resarcimento de despesas, conforme expressamente assegurado na Medida Provisória.

Dessa forma, o instrumento normativo respeita os limites legais, garante segurança jurídica e adota modelo já utilizado em diversos municípios brasileiros incluindo grandes centros e capital do estado para suprimento emergencial de demandas de apoio educacional.

II – DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A adoção imediata deste Programa decorre de situações concretas e urgentes que envolvem o funcionamento da Rede Municipal de Ensino. O início do **Ano Letivo de 2026 está previsto para o mês de fevereiro**, e para assegurar a regular execução do calendário escolar é imprescindível contar com apoio pedagógico e operacional que permita às escolas desenvolver suas atividades com qualidade.

A ausência de pessoal de apoio compromete diretamente:

- o atendimento às crianças da Educação Infantil e dos Anos Iniciais;
- a inclusão de estudantes com necessidades específicas;
- o acompanhamento das ações do Programa Primeira Infância;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

- a segurança, bem-estar e rotina escolar;
- o cumprimento das metas pedagógicas e administrativas.

O Município passa por um aumento na demanda de matrículas, reorganização de turmas e necessidade de garantir suporte adequado às equipes docentes. A implementação imediata do Programa assegura que as unidades escolares estejam plenamente preparadas para receber seus alunos no início do ano letivo, evitando prejuízos pedagógicos, administrativos e estruturais.

Trata-se, portanto, de medida essencial ao interesse público, orientada pela proteção ao direito fundamental à educação, pela continuidade de serviço essencial e pelo dever constitucional do Município de assegurar condições adequadas de ensino.

III – DO REGIME DE URGÊNCIA

O caráter urgente da matéria é incontestável. A tramitação ordinária poderia inviabilizar a realização das etapas necessárias — publicações, convocações, formação complementar e distribuição dos voluntários — antes do início das atividades escolares em fevereiro.

A adoção da Medida Provisória torna possível o imediato início dos procedimentos administrativos indispensáveis à organização do próximo ano letivo, viabilizando o atendimento à comunidade escolar e garantindo o funcionamento regular das unidades de ensino.

Assim, a urgência não é apenas justificável, mas **indispensável**, sob pena de grave prejuízo ao planejamento educacional e ao interesse público municipal.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, reafirmo que a Medida Provisória nº 010/2025 é necessária e urgente, estando plenamente alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e garantia do direito fundamental à educação.

Solicito, portanto, a esta Egrégia Câmara Municipal, a apreciação da matéria em regime de urgência, confiando no elevado espírito público e no compromisso dos nobres Vereadores com o bom funcionamento da educação municipal e com os interesses da população de Bananeiras.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Rua Coronel Antônio Pessoa, 375 – Centro, Bananeiras-PB | CEP 58220-000
E-mail: prefeitura@bananeiras.pb.gov.br | Site: bananeiras.pb.gov.br | CNPJ: 08.927.915/0001-59